

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0037/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS Nº 0005/2024**

**1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 Constitui objeto da presente dispensa de licitação a prestação de Serviços Educacionais para desenvolvimento de curso de iniciação profissional, dividido em 2 (duas) turmas de trinta e três (33) horas cada curso (Curso de mecânica, Curso de instalação de dispositivos residenciais básicos e Curso de robótica aplicada à indústria) e curso de aperfeiçoamento profissional, 1 (uma) turma de trinta e três (33) horas cada curso (Curso de desenho 3D, Curso de Marketing para o mundo do trabalho e Curso de automação Industrial)

**2. CONTRATADA**

2.1 **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDISAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.774.688/0010-46, estabelecido na Rua Frei João, nº 400, Bairro Centro, município de Luzerna – SC, CEP 89.609-000, representada pela Senhora Marla Francine Custódio (Gerente Executiva Regional).

**3. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1 Será pago o valor de 26.433,00 (vinte e seis mil quatrocentos e trinta e três reais) por turma, sendo 02 (duas) turmas de iniciação profissional e 01 (uma) turma de aperfeiçoamento profissional, totalizando **R\$ 79.299,00** (setenta e nove mil duzentos e noventa e nove reais).

3.2 Os pagamentos serão realizados periodicamente, conforme a execução dos cursos forem ocorrendo, de acordo com os conteúdos e cargas horárias previamente acordadas com a entidade contratante, baseado no número de horas aplicadas neste, devendo a contratada emitir nota fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminha-la para a Secretaria solicitante, para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e recebimento da nota.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
11.001.08.244.0017.2035.3.3.90	2.665	84/2024	Bloco de Proteção Social Básica
11.001.08.244.0017.2040.3.3.90	1.500	99/2024	Manutenção das Atividades do FMAS

**5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº14.133/2021, que dispõe:

*Artigo 75 - É dispensável a licitação:*

*[...]*

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

5.2 Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por doações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, exatamente o caso da contratada. O SESI, foi considerada como entidade sem fins lucrativos pela Lei Federal nº 2.613/1955, em seu artigo 13º, ao receber imunidade tributária como se da União fosse, conforme também entendimento majoritário da jurisprudência brasileira.

5.3 Oportuno ainda analisar a natureza jurídica dos Serviços Sociais Autônomos, colacionando-se, para tanto, a orientação do Professor Hely Lopes Meirelles:

*“Todos aqueles instituídos por Lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônios próprios (...). Embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários.” (MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 346.)*

5.4O Supremo Tribunal Federal – STF definiu as características do Sistema S:

- i) dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo cuja execução não é atribuída de maneira privativa ao Estado;
- ii) atuam em regime de mera colaboração com o poder público;
- iii) possuem patrimônio e receita próprios, constituídos, majoritariamente, pelo produto das contribuições compulsórias que a própria lei de criação institui em seu favor; e
- iv) possuem a prerrogativa de autogerir seus recursos, inclusive no que se refere à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de prioridades e à definição de seus quadros de cargos e salários, segundo orientação política própria. (RE 789.874, Tema 569)

5.5 Infere-se, portanto, que referidas entidades não se confundem com o Estado, tampouco integram a estrutura deste, atuando em cooperação com o Poder Público para o desempenho de atividades de relevante interesse público.

5.6 O próprio Tribunal de Contas da União – TCU, já se posicionou sobre o tema em diversas ocasiões:

*“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.” (Súmula TCU 250)*

*“A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”. (TCU - Acórdão 1.616/2003 – Plenário)*

5.7 Apesar do posicionamento ser da antiga Lei de Licitações, o inciso XIII da Lei antiga de Licitações (8.666/93) se traduz através do inciso XV do art. 75 da Nova Lei de Licitações (14.133/2021).

5.8 Fundamentada, portanto, a contratação.

## **6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

6.1 Decidiu-se contratar os serviços do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC**, que é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. O SESI possui histórico de parceria com o poder público, de todos os níveis. Colaborando na melhoria da qualificação profissional e educacional, o SESI então se apresenta como espaço de referência para formação, capacitação e qualificação dos alunos da rede municipal de ensino.

6.2 Por se tratar de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, e por possuir todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação, bem como valores compatíveis aos praticados nos projetos presentes do chamamento público, decidiu-se pela contratação desta instituição para aplicação dos cursos de auxiliar de mecânico de máquinas de costura e de soldador, visando qualificar mão de obra para a inserção de novos profissionais no mercado de trabalho.

6.3 É de se destacar o Município de Catanduvas – SC, já contratou o SESI em outras ocasiões, assim como diversos outros Municípios desta região. Portanto, justificada a razão da escolha do

fornecedor.

## **7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Reconhecendo a necessidade de constante aprimoramento no ambiente profissional, a iniciativa visa qualificar e desenvolver profissionalmente a comunidade, gerando desenvolvimento dentro das empresas da cidade. O investimento nestas formações não apenas fortalecerá o desenvolvimento dos profissionais, mas também impactará positivamente o desempenho das empresas. Portanto a contratação visa agregar o Programa ao desenvolvimento educacional dos alunos da rede municipal de ensino, participante do programa.

## **8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

8.1 Após pesquisa de mercado, optou-se por empresas que conseguissem atender a demanda em conjunto com a necessidade do ensino integral obrigatório do município. Considerando que a contratada irá arcar com custos de deslocamento, alimentação e possível hospedagem, pelo fato do profissional do SESI terá que se deslocar até este Município para a realização dos serviços, o preço aplicado ao Município pode ser considerado de mercado.

## **9. DA VIGÊNCIA**

9.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2024, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior.

## **10. DOS ANEXOS**

10.1 Constituem anexos desta dispensa de licitação:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II - Termo de referência;

Anexo III - Minuta de Contrato.

Catanduvas – SC, 03 de abril de 2024.

**JANETE COUTO DE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0037/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS N° 0005/2024  
ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A integra do **Estudo Técnico Preliminar** está disponível nos endereços eletrônicos: <https://catanduvas.sc.gov.br/licitacoes/>

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0037/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS N° 0005/2024  
ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

A integra do **Termo de Referência** está disponível nos endereços eletrônicos: <https://catanduvas.sc.gov.br/licitacoes/>

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0037/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS Nº 0005/2024**  
**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PMC Nº 00\_\_/2024**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS –SC**, pessoa jurídica de direito público, nesta cidade de Catanduvás, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvás - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Janete Couto de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.828.721 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 753.033.459-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.774.688/0010-46, estabelecida na Rua Frei João, nº 400, Bairro Centro, município de Luzerna – SC, CEP 89609-000, representada pela Senhora Marla Francine Custódio (Gerente Executiva Regional), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** advindo do edital de Dispensa de Licitação nº 0005/2024, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente instrumento está fundamentado no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. As demais justificativas encontram-se previstas no edital de Dispensa de Licitação e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste contrato prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do Programa de Iniciação e Aperfeiçoamento Profissional, realizado nas dependências do SENAI Luzerna e SENAI Joaçaba, para o atendimento de jovens a partir de 12 anos atendidos pela assistência social municipal da **CONTRATANTE**, conforme especificações previstas nas propostas apresentadas bem como deste contrato, do Edital de Dispensa de Licitação nº 0005/2024 e seus anexos.

2.2 As especificações do curso para o desenvolvimento do Programa de Iniciação e Aperfeiçoamento Profissional, encontram-se nas propostas apresentadas pelo SENAI, anexo ao Termo de Referência vinculado a este termo, e adicionalmente às previstas neste termo de referência.

2.3 Os alunos com idade entre 12 a 15 anos serão capacitados em três módulos, sendo; Fabricação Mecânica I – 33 horas;

Instalação de Dispositivos Residenciais Básicos – 33 horas; Robótica Aplicada a Indústria – 33 horas, os alunos com idade entre 15 a 18 anos serão capacitados em três módulos sendo; Desenho 3D – 33 horas; Marketing Pessoal para o Mundo do Trabalho – 33 horas; Automação Industrial 33 horas. Todo o material didático ficará a encargo do SENAI.

2.4 Deverá ser designada como fiscal do contrato a servidora Rosane de Oliveira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 Pelo curso Programa de Iniciação e Aperfeiçoamento Profissional , o CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o valor total de **R\$79.299,00** (setenta e nove mil duzentos e noventa e nove reais).

3.2 Os pagamentos serão realizados periodicamente, conforme a execução dos cursos forem ocorrendo, de acordo com os conteúdos e cargas horárias previamente acordadas com a entidade contratante, baseado no número de horas aplicadas neste, devendo a contratada emitir nota fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminhá-la para a Secretaria solicitante.

3.3 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
11.001.08.244.0017.2035.3.3.90	2.665	84/2024	Bloco de Proteção Social Básica
11.001.08.244.0017.2040.3.3.90	1.500	99/2024	Manutenção das Atividades do FMAS

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

4.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

**I** - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**II** - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

**III** - fiscalizar-lhe a execução;

**IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações

previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências legais.

6.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

6.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

6.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

6.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Catanduvas – SC, pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

7.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

7.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 7.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na vigência deste Contrato, a (o) CONTRATADA (O) compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

8 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações previstas neste contrato, bem como edital de dispensa de licitação nº 0005/2024;

8.1 Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, serviços que não estiverem de acordo com o descritivo;

8.2 Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.4 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;

8.5 Arcar com todos os impostos, taxas, encargos ônus e despesas relativas à execução deste contrato;

8.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (para pessoa jurídica).

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais nos termos de sua proposta.

9.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção.

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado.

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até **31/12/2024**, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Fica designado como fiscal do contrato Rosane de Oliveira.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas - SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, XX de abril de 2024.

**JANETE COUTO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e  
Desporto  
**CONTRATANTE**

**MARLA FRANCINE CUSTÓDIO**  
Gerente Executiva Regional SESI/SC  
**CONTRATADA**

**ROSANE DE OLIVEIRA**  
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF:

